

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela seleção dos beneficiários do Auxílio Bolsa Graduação 2022 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, previstos nas Resoluções TRE-PI nºs 299 /2014 e 334/2016.

Art. 2º A Comissão citada no art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- I - ANDRESSA MOURA SILVA MAGALHÃES - Presidente
 - II - IARA RODRIGUES FERREIRA MORAIS DOS SANTOS - Membro
 - III - ALBERTINO MARTINS NEIVA NETO - Membro
 - IV - MARIA DO SOCORRO DO MONTE SOARES - Membro
 - V - CLARISSE NUNES DE CARVALHO - Suplente
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ JAMES GOMES BARBOSA
Presidente do TRE/PI, em exercício

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 496/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 14 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação de práticas que favorecem a governança e a gestão da Tecnologia da Informação - TI pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de definição e padronização dos processos, a fim de prover e manter serviços e soluções de TI que viabilizem e priorizem o cumprimento da missão institucional do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e aplicar, em intervalos regulares, inventário de ativos de TI e verificação da utilização de equipamentos e softwares no Tribunal;

CONSIDERANDO que o Processo de Gestão de Ativos de TI deve estar adequado às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD";

CONSIDERANDO as recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 01/2020, no Processo SEI nº 0000365-08.2020.6.18.8000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí será estabelecida e documentada no Manual de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação, constante do doc. SEI 1578552.

Art. 2º O objetivo da Política de Gestão de Ativos de TI é orientar e fornecer as diretrizes básicas para planejamento, desenvolvimento, gestão e uso dos ativos de tecnologia da informação, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de planejamento e de controle do Poder Judiciário Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes estabelecidas para a Gestão de Ativos:

- I - os ativos de TI do TRE-PI são destinados para uso das atividades administrativas e judiciárias relacionadas ao Tribunal, não podendo ser utilizados para ganho de bens pessoais, financeiros ou comerciais;
- II - os usuários e as usuárias não devem alterar a configuração de hardware dos ativos de TI sem prévia autorização do(a) responsável ou unidade competente, devendo, em caso de falha do dispositivo de TI, acionar o apoio técnico adequado;
- III - os usuários e as usuárias devem estar atentos às boas práticas de segurança da informação, para ajudar a garantir a segurança dos ativos de TI utilizados;
- IV - a definição de procedimentos padronizados para garantir que os ativos de TI sejam identificados, gerenciados e monitorados, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares do TRE-PI, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-las;
- V - a identificação e registro atualizado e preciso de todos os ativos de TI do Tribunal - incluindo seus respectivos responsáveis.

Art. 4º O processo de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação levará em consideração as fases do ciclo de vida do ativo:

- I - planejamento: fase de alinhamento das ações com a estratégia corporativa, que envolve a revisão dos ativos que são atualmente usados em toda a organização e análise dos custos de propriedade dos ativos de TI;
- II - aquisição ou construção: fase de definição do padrão técnico, seleção de fornecedores, contratações e estabelecimento de acordos contratuais;
- III - implantação: fase de configuração/instalação técnica e disponibilização conforme padrões estabelecidos;
- IV - manutenção e controle: fase de controle, apoio técnico, manutenção, atualização e monitoração;
- V - desfazimento: processo realizado quando um bem perde sua utilidade e torna-se inservível.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O desfazimento dos ativos de TI garantirá a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O inventário de ativos será realizado com o uso das ferramentas e dos meios disponíveis, conjugando os resultados emitidos pelos sistemas corporativos e outros documentos de controle.

Art. 7º O Manual de Gerenciamento de Ativos de TI deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou quando necessário, pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI).

Art. 8º As disposições desta Portaria estão e deverão permanecer alinhadas às normas relativas à gestão de patrimônio e de outros ativos deste Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI, em exercício

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 506/2022

O DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a regulamentação contida na Resolução TRE-PI nº 294/2014, de 26/09/2014, alterada pela Resolução TRE-PI nº 338/2016, de 15/09/2016;